

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

SÚMULA DE PARECERES

REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 22, 23, 24 E 25 DO MÊS DE JANEIRO/2024 ¹
(Complementar à Publicada no DOU de 6/6/2024, Seção 1, pp. 30 a 32)

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201926247 **Parecer:** CNE/CES 15/2024 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessado:** Centro de Ensino Superior de Vespasiano Ltda. – Vespasiano/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade da Saúde e Ecologia Humana (FASEH), com sede no município de Vespasiano, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade da Saúde e Ecologia Humana (FASEH), com sede na Rua São Paulo, nº 958, bairro Jardim Alterosa, no município de Vespasiano, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201927595 **Parecer:** CNE/CES 16/2024 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** Fortec Assessoria e Treinamento Ltda. – São Vicente/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de São Vicente (FATEF), com sede no município de São Vicente, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia de São Vicente (FATEF), com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 1.013, bairro Gonzaguinha, no município de São Vicente, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201930029 **Parecer:** CNE/CES 20/2024 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessado:** Centro Regional de Ensino Superior Arno Kreutz Ltda. – EPP – Chapadinha/MA **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), com sede no município de Chapadinha, no estado do Maranhão **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade do Baixo Parnaíba (FAP), com sede na Avenida Ataliba Vieira de Almeida, nº 1.452, Centro, no município de Chapadinha, no estado do Maranhão, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201927894 **Parecer:** CNE/CES 22/2024 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessada:** Associação Santo Tomás de Aquino – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento do Instituto Santo Tomás de Aquino (ISTA), com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Santo Tomás de Aquino (ISTA), com sede na Rua Itutinga, nº 340, bairro Minas Brasil, no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

¹ Publicada no DOU de 19/6/2024, Seção 1, pp. 35 a 37.

e-MEC: 201719456 **Parecer:** CNE/CES 25/2024 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessada:** Uniesp S.A – Olímpia/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Presidente Epitácio (FAPE), com sede no município de Presidente Epitácio, no estado de São Paulo **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Presidente Epitácio (FAPE), com sede na Rua Pernambuco, nº 17-05, bairro Vila Palmira, no município de Presidente Epitácio, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814040 **Parecer:** CNE/CES 26/2024 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessada:** Fundação Educacional Encosta Inferior do Nordeste – Taquara/RS **Assunto:** Recredenciamento da Faculdades Integradas de Taquara (FACCAT), com sede no município de Taquara, no estado do Rio Grande do Sul **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas de Taquara (FACCAT), com sede na Avenida Oscar Martins Rangel, nº 4.500, bairro Fogão Gaúcho, no município de Taquara, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201915907 **Parecer:** CNE/CES 27/2024 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessado:** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac Minas – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Senac Minas (FSM), com sede no município de Contagem, no estado de Minas Gerais **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Senac Minas (FSM), com sede na Rua das Paineiras, nº 1300, bairro Jardim Eldorado, no município de Contagem, estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201927218 **Parecer:** CNE/CES 28/2024 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessada:** Associação Família de Maria – Curitiba/PR **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Sagrada Família (FASF), com sede no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Sagrada Família (FASF), com sede na Avenida Visconde de Taunay, nº 101, Centro, no município de Ponta Grossa, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201931481 **Parecer:** CNE/CES 29/2024 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessada:** Sociedade Rolimourense de Educação e Cultura Ltda. – Rolim de Moura/RO **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade de Rolim de Moura (FAROL), com sede no município de Rolim de Moura, no estado de Rondônia **Voto da Relatora:** Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Rolim de Moura (FAROL), com sede na Avenida 383, Km 1, Centro, no município de Rolim de Moura, no estado de Rondônia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202109429 **Parecer:** CNE/CES 30/2024 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessada:** Associação Educacional Latino Americana – São Paulo/SP **Assunto:** Recredenciamento da Faculdade Católica Paulista, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto da Relatora:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a

distância, da Faculdade Católica Paulista, com sede na Avenida Cristo Rei, nºs 270-305, bairro Banzato, no município de Marília, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201903890 **Parecer:** CNE/CES 35/2024 **Relator:** José Barroso Filho **Interessada:** Fundação Paulista de Tecnologia e Educação – Lins/SP **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário de Lins (UNILINS), com sede no município de Lins, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de Lins (UNILINS), com sede na Avenida Nicolau Zarvos, nº 1.925, bairro Jardim Aeroporto, no município de Lins, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201718770 **Parecer:** CNE/CES 36/2024 **Relator:** Mauro Luiz Rabelo **Interessada:** ASBEC – Sociedade Baiana de Educação e Cultura Ltda. – Salvador/BA **Assunto:** Recredenciamento do Centro Universitário Jorge Amado (UNIJORGE), com sede no município de Salvador, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Jorge Amado (UNIJORGE), com sede na Avenida Luís Vianna Filho, nº 6.775, *Campus Paralela*, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.030088/2023-94 **Parecer:** CNE/CES 37/2024 **Relator:** André Guilherme Lemos Jorge **Interessada:** Fundação Educacional São Francisco Xavier – Ipatinga/MG **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade São Francisco Xavier (FACSFX), com sede no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade São Francisco Xavier (FACSFX), com sede na Avenida Itália, nº 1.910, bairro Cariru, no município de Ipatinga, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais (Unileste) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade São Francisco Xavier (FACSFX) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.023571/2023-12 **Parecer:** CNE/CES 38/2024 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessada:** UNIESP S.A. – Olímpia/SP **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade de São Carlos (FASC), com sede no município de São Carlos, no estado de São Paulo **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de São Carlos (FASC), com sede na Rua Jesuíno de Arruda, nº 2.625, bairro Jardim Brasil, no município de São Carlos, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a UNIESP S.A. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de São Carlos (FASC) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.024941/2023-39 **Parecer:** CNE/CES 39/2024 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessada:** UNIESP S.A. – Olímpia/SP **Assunto:**

Descredenciamento voluntário da Faculdade de Frutal (FAF), com sede no município de Frutal, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade de Frutal (FAF), anteriormente denominada Faculdade Frutal, com sede na Rua Tiradentes, nº 325, Centro, no município de Frutal, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a UNIESP S.A. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Frutal (FAF) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.029569/2023-57 **Parecer:** CNE/CES 40/2024 **Relator:** Henrique Sartori de Almeida Prado **Interessada:** Associação Internacional União das Américas – Foz do Iguaçu/PR **Assunto:** Descredenciamento voluntário da Faculdade Atticus, com sede no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade Atticus, anteriormente denominada Instituto Superior de Educação União das Américas, com sede na Avenida das Cataratas, nº 1.118, bairro Vila Yolanda, no município de Foz do Iguaçu, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário União das Américas Descomplica (Uniamérica) ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Atticus **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202014063 **Parecer:** CNE/CES 57/2024 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** União Pioneira de Integração Social – Brasília/DF **Assunto:** Credenciamento da Faculdades Integradas da UPIS, com sede em Brasília, no Distrito Federal, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância **Voto do Relator:** Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdades Integradas da UPIS, com sede na SEPS EQ 712/912, s/n, Asa Sul, em Brasília, no Distrito Federal **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.037965/2023-58 **Parecer:** CNE/CES 72/2024 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessado:** Leandro Gasparotti – Tamarana/PR **Assunto:** Convalidação de estudos realizados no curso superior de Agronomia, bacharelado, ministrado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, com sede no município de Londrina, no estado do Paraná **Voto do Relator:** Não conheço do recurso, haja vista a perda do objeto apresentado pelo interessado **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202013475 **Parecer:** CNE/CES 75/2024 **Relatora:** Elizabeth Regina Nunes Guedes **Interessada:** Escola Técnica de Comércio Santa Luzia Ltda. – Santa Inês/MA **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 286, de 6 de abril de 2022, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 447, de 5 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 8 de fevereiro de 2022, autorizou o funcionamento do curso superior de Farmácia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Santa Luzia (FSL), com sede no município de Santa Inês, no estado do Maranhão, contudo, determinou a redução de 80 (oitenta) para 40 (quarenta) vagas totais anuais **Voto da Relatora:** Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 286, de 6 de abril de 2022, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 447, de 5 de fevereiro de 2022, e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Farmácia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Santa Luzia (FSL), com sede na Rua 21 de Abril, nº 223, Centro, no município de Santa Inês, no estado do

Maranhão, com 40 (quarenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202126313 **Parecer:** CNE/CES 76/2024 **Relatora:** Luciane Bisognin Ceretta **Interessado:** Instituto Delta Proto Ltda. – Rio Verde/GO **Assunto:** Reexame do Parecer CNE/CES nº 355, de 10 de maio de 2023, que tratou do credenciamento do Instituto Delta Proto (IDP), a ser instalado no município de Rio Verde, no estado de Goiás **Voto da Relatora:** Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 355, de 10 de maio de 2023, e manifesto-me favorável ao credenciamento do Instituto Delta Proto (IDP), a ser instalado na Avenida Presidente Vargas, Quadra L, Lotes 12 e 14, bairro Jardim Marconal, no município de Rio Verde, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202124229 **Parecer:** CNE/CES 78/2024 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessado:** Instituto Mineiro de Educação Superior – Governador Valadares/MG **Assunto:** Reanálise do Parecer CNE/CES nº 214, de 16 de fevereiro de 2023, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.115, de 23 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de dezembro de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Marketing Digital, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade IMES, com sede no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Em observância à reanálise do Parecer CNE/CES nº 214, de 16 de fevereiro de 2023, nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.115, de 23 de dezembro de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Marketing Digital, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade IMES, com sede na Rua Peçanha, nº 662, 10º Andar, Centro, no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201930098 **Parecer:** CNE/CES 81/2024 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** Fundação Carmelitana Mario Palmério – Monte Carmelo/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 38, de 31 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de abril de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pelo Centro Universitário Mário Palmério (UNIFUCAMP), com sede no município de Monte Carmelo, no estado de Minas Gerais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 38, de 31 de março de 2023, para autorizar o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pelo Centro Universitário Mário Palmério (UNIFUCAMP), com sede na Avenida Brasil Oeste, nº 1.900, bairro Jardim Zeny, no município de Monte Carmelo, no estado de Minas Gerais, com 60 (sessenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202014345 **Processo:** 23001.000560/2024-35 **Parecer:** CNE/CES 82/2024 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** RGS Empreendimentos Educacionais – ME – Senhor do Bonfim/BA **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 1.118, de 23 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de dezembro

de 2022, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Baiana do Senhor do Bonfim (FABASB), com sede no município de Senhor do Bonfim, no estado da Bahia **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 1.118, de 23 de dezembro de 2022, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, que seria ministrado pela Faculdade Baiana do Senhor do Bonfim (FABASB), com sede na Rua Visconde do Rio Branco, nº 42, Centro, no município de Senhor do Bonfim, no estado da Bahia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202113928 **Parecer:** CNE/CES 84/2024 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** Ibmecc Educacional Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 16, de 17 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de março de 2023, autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Ibmecc de Brasília, com sede em Brasília, no Distrito Federal, contudo, determinou a redução de 150 (cento e cinquenta) para 112 (cento e doze) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 16, de 17 de março de 2023, que autorizou o funcionamento do curso superior de Direito, bacharelado, a ser ofertado pela Faculdade Ibmecc de Brasília, com sede na Quadra SIG Quadra 4, nº 4, bairro Zona Industrial, em Brasília, no Distrito Federal, com 112 (cento e doze) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202124540 **Parecer:** CNE/CES 86/2024 **Relator:** Anderson Luiz Bezerra da Silveira **Interessada:** Editora Verbo Jurídico Ltda. – Porto Alegre/RS **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 193, de 5 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de julho de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Marketing, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Verbo Educacional (VERBOEDU), com sede no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 193, de 5 de julho de 2023, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de tecnologia em Marketing, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Verbo Educacional (VERBOEDU), com sede na Avenida Ipiranga, nº 2.899, bairro Jardim Carvalho, no município de Porto Alegre, no estado do Rio Grande do Sul **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202126817 **Parecer:** CNE/CES 88/2024 **Relator:** Aristides Cimadon **Interessada:** Sociedade Anhanguera de Ensino Ltda. – Goiânia/GO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 469, de 8 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 11 de dezembro de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pelo Centro Universitário de Goiás (UNIGOIÁS), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 469, de 8 de dezembro de 2023, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia,

bacharelado, que seria ministrado pelo Centro Universitário de Goiás (UNIGOIÁS), com sede na Avenida João Cândido de Oliveira, nº 115, bairro Cidade Jardim, no município de Goiânia, no estado de Goiás **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202125270 **Parecer:** CNE/CES 97/2024 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** Associação de Assistência a Cultura na Amazônia Moacyr Grechi – AASCAM – Porto Velho/RO **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 441, de 17 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de novembro de 2023, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Católica de Rondônia (FCR), com sede no município de Porto Velho, no estado de Rondônia **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 441, de 17 de novembro de 2023, para autorizar o funcionamento do curso superior de Ciências Contábeis, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Católica de Rondônia (FCR), com sede na Rua Gonçalves Dias, nº 290, Centro, no município de Porto Velho, no estado de Rondônia, com 180 (cento e oitenta) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 202022583 **Parecer:** CNE/CES 101/2024 **Relator:** Paulo Fossatti **Interessada:** Editora e Distribuidora Educacional S/A – Belo Horizonte/MG **Assunto:** Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 468, de 8 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 11 de dezembro de 2023, que autorizou o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, pleiteado pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, com sede no município de Londrina, no estado do Paraná, contudo, determinou a redução de 75 (setenta e cinco) para 38 (trinta e oito) vagas totais anuais **Voto do Relator:** Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 468, de 8 de dezembro de 2023, para autorizar o funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, com sede na Avenida Paris, nº 675, bairro Jardim Piza, no município de Londrina, no estado do Paraná, com 38 (trinta e oito) vagas totais anuais **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE
Brasília, 18 de junho de 2024.

JACKSON RAYMUNDO
Secretário-Executivo